



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

**COMUNICO A MATÉRIA EM PAUTA NA ORDEM DO DIA DA 26ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE NO DIA 04 DE SETEMBRO DE 2023 (SEGUNDA-FEIRA), ÀS 17H00.**

## **EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS:**

**01 – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 30/2023**, de autoria do Prefeito Municipal, que dispõe sobre concessão de novo prazo para cumprimento dos encargos de doação que especifica, e dá outras providências. (Benz Diesel Comércio de Peças e Serviços Ltda.)

**02 – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 32/2023**, de autoria do Prefeito Municipal, que dispõe sobre concessão de novo prazo para cumprimento dos encargos de doação que especifica, e dá outras providências. (GMV Indústria e Comércio de Embalagens Ltda.)

**03 – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 36/2023**, de autoria do Vereador Amarai de Oliveira Gomes, que dispõe sobre acréscimo de § 6º ao Art. 168 da Lei nº 1.037, de 26 de dezembro de 1973. (Código de Posturas do Município)

**04 – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 37/2023**, de autoria do Vereador Fernando José Sibila Marcondes, que dispõe sobre acréscimo de Art. 167-A à Lei nº 1.037, de 26 de dezembro de 1973. (Código de Posturas do Município)

**05 – PROJETO DE LEI Nº 157/2023**, de autoria do Prefeito Municipal, que dispõe sobre acréscimo de inciso ao art. 1º da Lei nº 4.295, de 30 de agosto de 2006.

**06 – PROJETO DE LEI Nº 192/2023**, de autoria do Prefeito Municipal, que desafeta trechos que especifica da Área de Recreio do Loteamento Jardim Santo Antônio para condição de integrantes do sistema viário e dá outras providências.

**07 – PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 37/2023**, de autoria do Vereador Raphael de Godoy Locatelli, que dispõe sobre criação do Diploma de Reconhecimento ao Mérito Desportivo Guaçuano Paralímpico aos atletas e membros da comissão técnica destaques nas competições Paralímpicas e dá outras providências.

**08 – PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 39/2023**, de autoria do Vereador Jéferson Luís da Silva, que dispõe sobre a concessão do Diploma de Honra ao Mérito Desportivo do Ano "Roberto Caveanha – Babá" aos cidadãos que especifica, com Emenda nº 01.

Presidência da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 01 de setembro de 2023.

  
Vereador JÉFERSON LUÍS DA SILVA  
Presidente 2023/2024



**PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**MENSAGEM Nº 054 .08.2023.**

Mogi Guaçu, 07 de Agosto de 2023.

Do Prefeito  
Ao Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Faço uso do presente, para encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à alta deliberação dessa Nobre Edilidade, o incluso projeto de lei complementar que dispõe sobre a concessão de novo prazo para cumprimento dos encargos de doação que especifica, e dá outras providências.

Referida propositura, tem por finalidade conceder novo prazo, por 06 (seis) meses, *improrrogável*, para que a empresa *Benz Diesel Comércio de Peças e Serviços Ltda.*, possa concluir suas instalações na área a ela doada, nos termos da Lei Complementar nº 1.317, de 20 de Maio de 2016. Entendemos que o prazo ora sendo prorrogado, seja suficiente para que a empresa faça a devida adequação legal da área doada e possa entrar em funcionamento, propiciando a oferta de geração de emprego e renda.

Na certeza de merecer a melhor acolhida de Vossa Excelência e dignos Pares, reafirmo protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**RODRIGO PALSETTI**  
**PREFEITO**

À  
Sua Excelência o Senhor  
Vereador JÉFERSON LUÍS DA SILVA  
Presidente da Câmara Municipal  
**MOGI GUAÇU - SP**



**PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 30, DE 2023.**

Dispõe sobre concessão de novo prazo para cumprimento dos encargos de doação que específica, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte  
**LEI COMPLEMENTAR:**

Art. 1º Fica concedido novo prazo, por 06 (seis) meses, improrrogável, para cumprimento dos encargos da doação a Benz Diesel Comércio de Peças e Serviços Ltda., CNPJ/MF nº 08.322.355/0001-09, nos termos da Lei Complementar nº 130, de 20 de Julho de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 418, de 16 de Outubro de 2001, do terreno denominado Área A8, da Gleba "I", situado no imóvel Fazenda Orissanga, com área total de 4.332,79 m², autorizada pela Lei Complementar Municipal nº 1.317, de 20 de Maio de 2016, consoante instruído nos autos do Processo Administrativo nº 18933/2014.

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições da Lei Complementar nº 1.317, de 20 de Maio de 2016.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu,

  
**RODRIGO FALSETTI**  
**PREFEITO**



# PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

## GABINETE DO PREFEITO

### LEI COMPLEMENTAR Nº 1.317, DE 20 DE MAIO DE 2016.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar, com encargos e cláusula de hipoteca à empresa Benz Diesel Comércio de Peças e Serviços Ltda., terreno que especifica e dá outras providências.

### **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

**Art. 1º** Fica a Poder Executivo Municipal, nos termos da Lei Complementar nº. 130, de 20 de julho de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº. 418, de 16 de outubro de 2001, autorizada a alienar por doação, com encargos, à empresa **BENZ DIESEL COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 08.322.355/0001-09, com sede e principal estabelecimento sito na Rua Lindor de Souza Leite, nº. 1.541, Jardim Igaçaba, Mogi Guaçu (SP), o terreno denominado como: **Área "A8, da Gleba "I"**, situado no imóvel Fazenda Orissanga, com área total de 4.332,79 metros quadrados, conforme medidas e confrontações abaixo especificadas, além de planta, memorial descritivo e laudo avaliatório constantes do Processo Administrativo nº. 18.933/2014.

### ÁREA "A8" DA GLEBA "I"

Com área de 4.332,79 metros quadrados e de forma irregular, mede 30,72 metros em reta de frente para Avenida Ministro Roberto Cardoso Alves; mede 146,19 metros do lado direito de quem da Avenida olha para o imóvel, confrontando com a Área "A6"; mede 135,59 metros do lado esquerdo, confrontando com a Área "A9" e mede 32,49 metros no fundo, confrontando com as Áreas "A7" e "A4".

§ 1º A área objeto da doação destina-se a instalação/AMPLIAÇÃO de sua unidade fabril, sendo que em até 90 (noventa) dias contados da data da publicação desta Lei Complementar, a empresa donatária deverá iniciar as obras de construção, concluindo-as no prazo máximo de 24 (vinte e quat meses seguintes, cumprindo o disposto nos incisos I e II do § 1º, do artigo 1º da Lei Complementar nº. 130/98, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº. 418/01.

§ 2º A empresa donatária ao receber o imóvel doado, obrigar-se-á ao cumprimento de todas as exigências estabelecidas nesta Lei Complementar e pela Lei Complementar nº. 130/98, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº. 418/01.

§ 3º Também é encargo da presente doação que a empresa donatária mantenha o exercício de suas atividades no imóvel doado, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos contados do efetivo início de suas atividades, que deverá ser comprovado pela empresa donatária junto a PROGUAÇU S/A – Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu, sob pena de reversão da doação.

§ 4º A empresa donatária, sob pena de embargos das obras, suspensão e revogação de licenças, deverá comprovar à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, o atendimento a todas as exigências legais emanadas dos Órgãos e entidades públicas, entre outras, relativas às soluções ambientais e sanitárias, notadamente, referente ao plano de gerenciamento e destinação final adequada dos resíduos sólidos e líquidos gerados pela planta.



# PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

## GABINETE DO PREFEITO

Lei Complementar nº 1.317/2016 - F1.02

**Art. 2º** A desistência expressa ou tácita da doação, pela empresa donatária, a qualquer tempo e por qualquer motivo, implicará no pagamento em favor da PROGUAÇU S.A. - Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu, de multa correspondente a 1.500 (mil e quinhentas) UFIMs (Unidades Fiscais do Município de Mogi Guaçu), sem prejuízo do pagamento de todas as despesas com escrituras e registros.

**Parágrafo Único.** O não pagamento da multa no prazo de 30 (trinta) dias contados da Notificação expedida pela PROGUAÇU S/A, autorizará a sua cobrança extrajudicial e/ou judicial.

**Art. 3º** Não cumprida à finalidade de que trata a presente Lei Complementar, ou deixando a empresa donatária de existir, o imóvel reverterá ao patrimônio do Município, no estado em que se encontrar, não cabendo a empresa donatária direito a qualquer indenização ou retenção pelas benfeitorias e acessões nele introduzida.

**Parágrafo Único.** Fica estabelecida em favor da PROGUAÇU S.A. - Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu, multa correspondente a 1.500 (mil e quinhentas) UFIMs (Unidades Fiscais do Município de Mogi Guaçu) aplicável à empresa donatária, quando a PROGUAÇU S.A. verificar descumprimento dos prazos fixados nesta Lei Complementar, desvirtuamento da finalidade da doação, ou transferência desautorizada da área, a qualquer título, aplicando-se para sua cobrança o disposto no parágrafo único do artigo 2º desta Lei Complementar.

**Art. 4º** Fica prestada como garantia, nos termos da alínea "c", do inciso II, do artigo 3º da Lei Complementar nº. 130/98, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº. 418/01, hipoteca do imóvel recebido em doação, que será liberada em favor da donatária, após, cumpridas as exigências estabelecidas nos §§ do artigo 1º desta Lei Complementar.

§ 1º Independente da garantia referida no "caput" deste artigo, a empresa donatária deverá recolher aos cofres da PROGUAÇU S.A. Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu, a quantia de R\$ 64.991,85 (sessenta e quatro mil, novecentos e noventa e um reais e oitenta e cinco centavos), correspondente a R\$ 15,00 (quinze Reais) por metro quadrado da área doada, que será destinada a custear a administração e fiscalização da Área de Desenvolvimento de Atividade Produtivas, nos termos do § 9º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº. 418/2001.

§ 2º A contribuição deverá ser efetuada no máximo em 24 (vinte e quatro) parcelas fixas, mensais e consecutivas, com vencimento para a primeira em 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei Complementar. Fica estabelecida que a contribuição de que trata este artigo deverá ser recolhida, mesmo em caso de revogação, ou qualquer outra eventualidade no cumprimento das obrigações assumidas nesta Lei Complementar.

**Art. 5º** A empresa donatária receberá a Escritura Pública de Doação em seu nome com a obrigação de utilizar para sua atividade fabril, e deverá por ocasião da assinatura da Escritura Pública de Doação com Encargos, comprovar sua regularidade fiscal mediante apresentação das CND's, ou equivalentes, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, do INSS, da Fazenda Nacional, do FGTS e da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu/SP e dos Municípios em que tiver sua sede ou filial.

**Parágrafo Único.** A empresa donatária deverá manter-se regular com seus recolhimentos e contribuições fiscais como requisito para o levantamento da hipoteca a que se refere o artigo 4º desta Lei Complementar.



# PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

## GABINETE DO PREFEITO

Lei Complementar nº 1.317/2016 - Fl.03

Art. 6º Correrão por conta da empresa donatária as despesas com a lavratura da Escritura Pública de Doação com Encargos e seu registro no Cartório competente, que deverá ser promovido dentro dos 30 (trinta) dias seguintes.

Art. 7º As despesas com a execução desta Lei Complementar correm por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Mogi Guaçu, 20 de Maio de 2016. "Ano 139º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".

  
ENGº WALTER CAVEANHA  
PREFEITO

  
LUIS HENRIQUE BUENO CARDOSO  
SEC. MUN. PLAN. DES. URBANO

Encaminhada à publicação na data supra.

  
BRUNO FRANCO DE ALMEIDA  
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO



**PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**MENSAGEM Nº 056 .08.2023.**

Mogi Guaçu, 07 de Agosto de 2023.

Do Prefeito  
Ao Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Faço uso do presente, para encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à alta deliberação dessa Nobre Edilidade, o incluso projeto de lei complementar que dispõe sobre a concessão de novo prazo para cumprimento dos encargos de doação que especifica, e dá outras providências.

Referida propositura, tem por finalidade conceder novo prazo, por 06 (seis) meses, *improrrogável*, para que a empresa *GMV Indústria e Comércio de Embalagens Ltda.*, possa concluir suas instalações na área a ela doada, nos termos da Lei Complementar nº 1.255, de 17 de Setembro de 2014 e alterações posteriores. Entendemos que o prazo ora sendo prorrogado, seja suficiente para que a empresa faça a devida adequação legal da área doada e possa entrar em funcionamento, propiciando a oferta de geração de emprego e renda.

Na certeza de merecer a melhor acolhida de Vossa Excelência e dignos Pares, reafirmo protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**RODRIGO FALSETTI**  
**PREFEITO**

À  
Sua Excelência o Senhor  
Vereador JÉFERSON LUÍS DA SILVA  
Presidente da Câmara Municipal  
**MOGI GUAÇU - SP**



**PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 32 , DE 2023.**

Dispõe sobre concessão de novo prazo para cumprimento dos encargos de doação que especifica, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte  
**LEI COMPLEMENTAR:**

**Art. 1º** Fica concedido novo prazo, por 06 (seis) meses, improrrogável, para cumprimento dos encargos da doação a GMV Indústria e Comércio de Embalagens Ltda, CNPJ/MF nº 14.150.824/0001-52, nos termos da Lei Complementar nº 130, de 20 de Julho de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 418, de 16 de Outubro de 2001, do terreno denominado Área C-2, da Área C, da Gleba "I", situado no imóvel Fazenda Orissanga, com área total de 4.881,11 m<sup>2</sup>, autorizada pela Lei Complementar nº 1.255, de 17 de Setembro de 2014, alterada pelas Leis Complementares nº 1.285, de 23 de Setembro de 2015 e nº 1.293, de 26 de Outubro de 2015, consoante instruído nos autos do Processo Administrativo nº 10107/2014.

**Art. 2º** Ficam mantidas as demais disposições da Lei Complementar nº 1.255, de 17 de Setembro de 2014.

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu,

**RODRIGO FALSETTI**  
**PREFEITO**



**LEI COMPLEMENTAR Nº 1.255, DE 17 DE SETEMBRO DE 2014.**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar, com encargos e cláusula de hipoteca à empresa GMV Indústria e Comércio de Embalagens Ltda., terreno que especifica e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

~~Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos da Lei Complementar nº. 130, de 20 de julho de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº. 418, de 16 de outubro de 2001, autorizada a alienar por doação, com encargos, à empresa **GMV INDUSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 14.150.824/0001-52, com sede e principal estabelecimento sito na Praça Dois (2), nº. 10, Jardim Icarai, Campinas - SP, CEP 13.051-419, o terreno denominado como: **Área "C-4", da Área "C"**, situado no Parque Industrial Mogi Guaçu, com área total de 4.125,00 m<sup>2</sup>, conforme medidas e confrontações abaixo especificadas, além de, planta, memorial descritivo e laudo avaliatório constantes do Processo Administrativo de nº. 10107/2014, que se tomam parte integrante desta Lei Complementar.~~

**ÁREA "C-4" DA ÁREA "C"**

~~"Com área total de 4.125,00 m<sup>2</sup> e de forma retangular, mede 41,25 metros de frente para a Avenida (04) Roberto Cardoso Alves; mede 100,00 metros de lado direito de quem da Rua olha para o imóvel, confrontando com a Área "C-5"; mede 100,00 metros de lado esquerdo, confrontando com a Área "C-3", e mede 41,25 metros no fundo, confrontando com Área "A-7" da Gleba "I" (7,50 metros) e Área "A-6" da Gleba "I" (33,75 metros)."~~

~~Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos da Lei Complementar nº. 130, de 20 de julho de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº. 418, de 16 de outubro de 2001, autorizada a alienar por doação, com encargos, à empresa **GMV INDUSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 14.150.824/0001-52, com sede e principal estabelecimento sito na Praça Dois (2), nº. 10, Jardim Icarai, Campinas - SP, CEP 13.051-419, o terreno denominado como: **Área "C-2", da Área "C", da Gleba "I"**, situado no Imóvel Fazenda Orissanga, com área de 4.881,11 m<sup>2</sup>, conforme medidas e confrontações abaixo especificadas, além de, planta, memorial descritivo e laudo avaliatório constantes do Processo Administrativo nº. 10107/2014.~~

**ÁREA "C-2" DA ÁREA "C" DA GLEBA "I"**

~~Com área de 4.881,11 m<sup>2</sup> e de forma irregular, mede 129,27 metros, sendo 69,07 metros em curva e 60,20 metros em reta de frente para a Av. Ministro Roberto Cardoso Alves; mede 68,87 metros do lado direito de quem da Avenida olha para o imóvel, confrontando com a Área "A9" e mede 99,38 metros no fundo, confrontando com Área "C5"."~~

~~(Redação dada pela Lei Complementar 1.285/2015)~~

~~§ 1º A área objeto da doação destina-se a instalação de sua unidade fabril, sendo que em até 90 (noventa) dias contados da data da publicação desta Lei Complementar, a empresa donatária deverá iniciar as obras de construção, concluindo-as no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses seguintes, cumprindo o disposto nos incisos I e II~~

do § 1º, do artigo 1º da Lei Complementar nº. 130/98, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº. 418/01.

§ 2º A empresa donatária ao receber o imóvel doado, obrigar-se-á ao cumprimento de todas as exigências estabelecidas nesta Lei Complementar e pela Lei Complementar nº. 130/98, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº. 418/01.

§ 3º Também é encargo da presente doação que a empresa donatária mantenha o exercício de suas atividades no imóvel doado, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos contados do efetivo início de suas atividades, que deverá ser comprovado pela empresa donatária junto a PROGUAÇU S/A – Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu, sob pena de reversão da doação.

§ 4º A empresa donatária, sob pena de embargos das obras, suspensão e revogação de licenças, deverá comprovar à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, o atendimento a todas as exigências legais emanadas dos Órgãos e entidades públicas, entre outras, relativas às soluções ambientais e sanitárias, notadamente, referente ao plano de gerenciamento e destinação final adequada dos resíduos sólidos e líquidos gerados pela planta.

Art. 2º A desistência expressa ou tácita da doação, pela empresa donatária, a qualquer tempo e por qualquer motivo, implicará no pagamento em favor da PROGUAÇU S.A. - Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu, de multa correspondente a 1.500 (mil e quinhentas) UFIMs (Unidades Fiscais do Município de Mogi Guaçu), sem prejuízo do pagamento de todas as despesas com escrituras e registros.

Parágrafo Único. O não pagamento da multa no prazo de 30 (trinta) dias contados da Notificação expedida pela PROGUAÇU S/A, autorizará a sua cobrança extrajudicial e/ou judicial.

Art. 3º Não cumprida à finalidade de que trata a presente Lei Complementar, ou deixando a empresa donatária de existir, o imóvel reverterá ao patrimônio da PROGUAÇU S/A Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu, no estado em que se encontrar, não cabendo a empresa donatária direito a qualquer indenização ou retenção pelas benfeitorias e acessões nele introduzida.

Parágrafo Único. Fica estabelecida em favor da PROGUAÇU S.A. - Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu, multa correspondente a 1.500 (mil e quinhentas) UFIMs (Unidades Fiscais do Município de Mogi Guaçu) aplicável à empresa donatária, quando a PROGUAÇU S.A. verificar descumprimento dos prazos fixados nesta Lei Complementar, desvirtuamento da finalidade da doação, ou transferência desautorizada da área, a qualquer título, aplicando-se para sua cobrança o disposto no parágrafo único do artigo 2º desta Lei Complementar.

Art. 4º Fica prestada como garantia, nos termos da alínea "c", do inciso II, do artigo 3º da Lei Complementar nº. 130/98, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº. 418/01, hipoteca do imóvel recebido em doação, que será liberada em favor da donatária, após, cumpridas as exigências estabelecidas nos §§ do artigo 1º desta Lei Complementar.

~~§ 1º Independente da garantia referida no "caput" deste artigo, a empresa donatária deverá recolher aos cofres da PROGUAÇU S.A. Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu, a quantia de R\$ 61.875,00 (sessenta e um mil, oitocentos e setenta e cinco reais), correspondente a R\$ 15,00 (quinze Reais) por metro quadrado da área doada, que será destinada a custear a administração e fiscalização da Área de Desenvolvimento de Atividade Produtivas, nos termos do § 9º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº. 418/2001.~~

~~§ 1º Independente da garantia referida no "caput" deste artigo, a empresa donatária deverá recolher aos cofres da PROGUAÇU S.A. Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu, a quantia de R\$ 72.166,65 (setenta e dois mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta e cinco centavos), correspondente a R\$ 15,00 (quinze Reais) por metro quadrado da área doada, que será destinada a custear a administração e fiscalização da Área de Desenvolvimento de Atividade Produtivas, nos termos do § 9º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº. 418/2001. (Redação dada pela Lei Complementar 1.285/2015)~~

§ 1º Independente da garantia referida no "caput" deste artigo, a empresa donatária deverá recolher aos cofres da PROGUAÇU S.A. Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu, a quantia de R\$ 73.216,65 (setenta e três mil, duzentos e dezesseis reais e sessenta e cinco centavos), correspondente a R\$ 15,00 (quinze Reais) por metro quadrado da área doada, que será destinada a custear a administração e fiscalização da Área de Desenvolvimento de Atividade Produtivas, nos termos do § 9º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº. 418/2001. (Redação dada pela Lei Complementar 1.293/2015)

§ 2º A contribuição deverá ser efetuada no máximo em 24 (vinte e quatro) parcelas fixas, mensais e consecutivas, com vencimento para a primeira em 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei Complementar. Fica estabelecida que a contribuição de que trata este artigo deverá ser recolhida, mesmo em caso de revogação, ou qualquer outra eventualidade no cumprimento das obrigações assumidas nesta Lei Complementar.

Art. 5º A empresa donatária receberá a Escritura Pública de Doação em seu nome com a obrigação de utilizar para sua atividade fabril, e deverá por ocasião da assinatura da Escritura Pública de Doação com Encargos, comprovar sua regularidade fiscal mediante apresentação das CND's, ou equivalentes, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, do INSS, da Fazenda Nacional, do FGTS e da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu/SP e dos Municípios em que tiver sua sede ou filial.

**Parágrafo Único.** A empresa donatária deverá manter-se regular com seus recolhimentos e contribuições fiscais como requisito para o levantamento da hipoteca a que se refere o artigo 4º desta Lei Complementar.

Art. 6º Correrão por conta da empresa donatária as despesas com a lavratura da Escritura Pública de Doação com Encargos e seu registro no Cartório competente, que deverá ser promovido dentro dos 30 (trinta) dias seguintes.

Art. 7º As despesas com a execução desta Lei Complementar correm por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mogi Guaçu, 17 de setembro de 2014. "Ano 137º da Fundação do Município, em 09 de abril de 1877".

**ENGº WALTER CAVEANHA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**LUIS HENRIQUE BUENO CARDOSO**  
**SEC. MUN. DE PLAN. DES. URBANO**

Encaminhada à publicação na data supra.

**BRUNO FRANCO DE ALMEIDA**  
**CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO**



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N° 02  
Proc. CM N° 2023/23

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 36, DE 2023

Dispõe sobre acréscimo de § 6° ao Art. 168 da Lei n° 1.037, de 26 de dezembro de 1973 (Código de Posturas do Município).

**Art. 1°** Fica acrescido o seguinte § 6° ao Art. 168 da Lei n° 1.037, de 26 de dezembro de 1973, que institui o Código de Posturas do Município:

**“Art. 168.** .....

.....  
**§ 6°** Para instituições religiosas, o nível máximo de som ou ruído permitido, será de 75 dB (setenta e cinco decibéis, das 7 (sete) às 19 (dezenove) horas e de 65 dB (sessenta e cinco decibéis), das 19 (dezenove) às 22 (vinte e duas) horas, medidos à distância de 5m (cinco metros), no máximo. (AC)”

**Art. 2°** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala “Ulysses Guimarães”, 09 de agosto de 2023.

  
**Vereador AMARAI DE OLIVEIRA GOMES (“Peão”)**  
Líder da Bancada do PODEMOS

## Do Sossego Público

**Artigo 166º)** É proibido perturbar o sossego e o bem-estar públicos ou da vizinhança, com ruídos, algazarras, barulhos ou sons de qualquer natureza, excessivos e evitáveis, produzidos por qualquer forma.

§ 1º O disposto no caput deste artigo também se aplica nos casos de utilização de equipamentos sonoros e/ou sinais acústicos em eventos, festas, encontros, reuniões e congêneres, seja em locais públicos ou particulares estabelecidos neste Município *(Acrescido pela Lei Complementar nº 1491/2022)*.

§ 2º A infração ao disposto neste artigo, implicará na aplicação de penalidades, obedecendo a seguinte ordem: *(Acrescido pela Lei Complementar nº 1491/2022)*.

I - Notificação, por escrito, ao(s) infrator (es) e/ou responsável, pessoa física ou jurídica, inclusive com a orientação expressa sobre o valor de eventual penalidade pecuniária;

II - Lavratura do Auto de Infração e Imposição de Multa (AIM), no valor correspondente a 150 (cento e cinquenta) Unidades Fiscais do Município de Mogi Guaçu - UFIM's;

§ 3º Dispensar-se-á expedição de nova Notificação, para o(s) infrator (es) que incorrerem na mesma irregularidade, no prazo inferior a 06 (meses), podendo ser aplicada imediatamente a penalidade pecuniária *(Acrescido pela Lei Complementar nº 1491/2022)*.

§ 4º No caso de reincidência, ou seja, quando houver aplicação de novo Auto de Infração e Imposição de Multa para o(s) mesmo(s) infrator (es), no prazo inferior a 01 (um) ano, o valor da Multa será aplicado em dobro. *(Acrescido pela Lei Complementar nº 1491/2022)*.

**Artigo 167º)** Compete à Prefeitura licenciar e fiscalizar todo e qualquer tipo de instalação de aparelhos sonoros, engenhos que produzam ruídos, instrumentos de alerta, advertência, propaganda ou sons de qualquer natureza, que, pela intensidade de volumes, possam constituir perturbação ao sossego público ou da vizinhança.

**Parágrafo único** — A falta de licença para funcionamento de instalações ou instrumentos a que se refere o presente artigo, implicará na aplicação de multa e na intimação para retirada dos mesmos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de multas diárias de valor dobrado da inicial.

~~Artigo 168º) Os níveis de intensidade de som ou ruído obedecerão às normas técnicas estabelecidas e serão controlados por aparelhos de medição de intensidade sonora, em "decibéis".~~

**ART 168)** Os níveis de intensidade de som ou ruído obedecerão às normas técnicas estabelecidas e poderão ser controlados por aparelhos de medição de intensidade sonora, em "decibéis", ou por qualquer meio em direito admitido para aferição da autoridade municipal responsável pela fiscalização. *(Nova redação dada pela Lei Complementar nº 1491/2022)*.

§1º O nível máximo de som ou ruído permitido por veículo é de 85 dB (oitenta e cinco decibéis), medidos à distância de 7m (sete metros) do veículo ao ar livre.

§2º O nível máximo de som ou ruído permitido a máquinas, compressores e geradores estacionários que não se enquadrem no parágrafo anterior, é de 55 dB (cinquenta e cinco decibéis), das 7 (sete) às 19 (dezenove) horas e de 45 dB (quarenta e cinco decibéis), das 19 (dezenove) às 7 (sete) horas, medidos à distância de 5m (cinco metros), no máximo.

§3º Aplicam-se os mesmos níveis previstos no parágrafo anterior aos alto-falantes, rádios, orquestras, instrumentos isolados, aparelhos ou utensílios de qualquer natureza, usados para qualquer fim em estabelecimentos comerciais ou de diversões públicas, como parques de diversões, bares, cafés, restaurantes, cantinas, recreios, "boates", cabarés e "dancings".

§ 4º As prescrições do parágrafo anterior são extensivas aos clubes, sociedades recreativas e congêneres.

§ 5º As autoridades municipais competentes para aferição de eventual irregularidade e aplicação das penalidades previstas no art. 166, serão os integrantes da Guarda Civil Municipais, por meio da Secretaria de Segurança Pública e os fiscais alocados nas Secretarias de Planejamento e Desenvolvimento Urbano (SPDU), Serviços Municipais (SSM) e Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente (SAAMA) *(Acréscido pela Lei Complementar nº 1491/2022).*

Artigo 169º) Nas lojas vendedoras de instrumentos sonoros ou destinadas a simples reparos destes instrumentos, deverão existir cabinas isoladas para passar discos, experimentar rádios, vitrolas, aparelhos de televisão ou quaisquer aparelhos e instrumentos que produzam sons ou ruídos.

Parágrafo único — No salão de vendas será permitido o uso de rádio, vitrola e aparelhos ou instrumentos sonoros em funcionamento, desde que a intensidade do som não ultrapasse de 45 dB (quarenta e cinco decibéis) medidos à distância de 5m (cinco) metros.

~~Artigo 170º) Nos logradouros públicos são expressamente proibidos anúncios, pregões ou propaganda comercial por meio de aparelhos ou instrumentos de qualquer natureza, produtores ou amplificadores de sons ou ruídos, individuais ou coletivos, a exemplo de trompas, apitos, tímpanos, campainhas, buzinas, sinos, sirenas, matracas, cornetas, amplificadores, alto-falantes, tambores, fanfarras, bandas e conjuntos musicais.~~

~~Parágrafo único — Excepcionalmente a Prefeitura poderá autorizar o uso de alto-falantes, bumbos, tambores e cornetas para fins de propaganda.~~

Artigo 170º) Nos logradouros públicos são expressamente proibidos a produção de ruídos provenientes de aparelhos ou instrumentos musicais, amplificadores de som, individuais ou coletivos, tais como: radiolas, vitrolas, buzinas, trompas, apitos, tímpanos, campainhas, sinos, sirenas, matracas, cornetas, tambores, fanfarras, bandas ou conjuntos musicais, quando produzidos nas vias públicas ou nelas sejam ouvidos de forma incomoda. *(Alterado pela Lei Complementar nº 1.363/2018)*

Parágrafo único. Será permitida a propaganda realizada com alto-falantes, bumbos, tambores, cornetas etc., no estrito cumprimento de suas atividades, que, em hipótese alguma, poderá ser autorizada antes das 08h00 e depois das 22h00. *(Alterado pela Lei Complementar nº 1.363/2018)*

Artigo 171º) É expressamente proibido perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos e evitáveis como os seguintes:

I — os de motores de explosão desprovidos de silenciadores ou com estes em mau estado de funcionamento;

II — os produzidos por armas de fogo, quando na área urbana da cidade e dos povoados.

Artigo 172º) É expressamente vedado a qualquer pessoa que ocupa lugar em edifício de apartamento residencial:

I — usar, alugar ou ceder apartamento ou parte dele para escolas de canto, dança ou música, bem como para seitas religiosas, jogos e recreios ou qualquer atividade que determine o fluxo, exagerado de pessoas;

II — praticar jogos infantis nos halls, escadarias, corredores ou elevadores;

III — usar alto-falantes, piano, rádio, vitrola, máquina, instrumento ou aparelho sonoro em altura de volume que cause incômodo aos demais moradores;

IV — produzir qualquer barulho, tocando rádio, vitrola ou qualquer instrumento musical depois das 22 (vinte e duas) horas e antes das 8 (oito) horas;

V — guardar ou depositar explosivos ou inflamáveis em qualquer parte do edifício bem como soltar ou queimar fogos de qualquer natureza;



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA Nº	02
Proc. CM Nº	PLC 37/23

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 37, DE 2023

Dispõe sobre acréscimo de Art. 167-A à Lei nº 1.037, de 26 de dezembro de 1973 (Código de Posturas do Município).

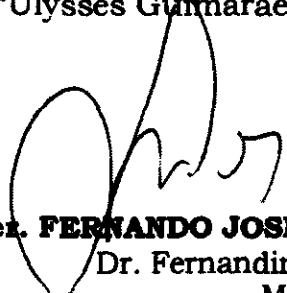
**Art. 1º** Fica acrescido o seguinte Art. 167-A à Lei nº 1.037, de 1.037, de 26 de dezembro de 1973 (Código de Posturas do Município):

“Art. 167-A – As áreas de lazer, construídas em zonas residenciais, deverão disponibilizar cartazes mencionando a necessidade de manter a emissão de sons e ruídos de qualquer natureza (poluição sonora) dentro dos níveis de decibéis permitidos por esta Lei, de forma a não causar incomodo à vizinhança.

Parágrafo único. A Administração Municipal, para a licença prevista nesta Lei, deverá levar em consideração os fatores que envolvem o sossego público, diretamente relacionado com a vizinhança, os transtornos que possam causar as dificuldades relativas ao trânsito, entre outras situações que entenderem necessárias.” (AC)

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala “Ulysses Guimarães”, 14 de agosto de 2023.

  
**Ver. FERNANDO JOSÉ SIBILA MARCONDES**  
Dr. Fernandinho Marcondes  
MDB

## Do Sossego Público

Artigo 166º) É proibido perturbar o sossego e o bem-estar públicos ou da vizinhança, com ruídos, algazarras, barulhos ou sons de qualquer natureza, excessivos e evitáveis, produzidos por qualquer forma.

§ 1º O disposto no caput deste artigo também se aplica nos casos de utilização de equipamentos sonoros e/ou sinais acústicos em eventos, festas, encontros, reuniões e congêneres, seja em locais públicos ou particulares estabelecidos neste Município (*Acrescido pela Lei Complementar nº 1491/2022*).

§ 2º A infração ao disposto neste artigo, implicará na aplicação de penalidades, obedecendo a seguinte ordem: (*Acrescido pela Lei Complementar nº 1491/2022*).

I - Notificação, por escrito, ao(s) infrator (es) e/ou responsável, pessoa física ou jurídica, inclusive com a orientação expressa sobre o valor de eventual penalidade pecuniária;

II - Lavratura do Auto de Infração e Imposição de Multa (AIM), no valor correspondente a 150 (cento e cinquenta) Unidades Fiscais do Município de Mogi Guaçu - UFIM's;

§ 3º Dispensar-se-á expedição de nova Notificação, para o(s) infrator (es) que incorrerem na mesma irregularidade, no prazo inferior a 06 (meses), podendo ser aplicada imediatamente a penalidade pecuniária (*Acrescido pela Lei Complementar nº 1491/2022*).

§ 4º No caso de reincidência, ou seja, quando houver aplicação de novo Auto de Infração e Imposição de Multa para o(s) mesmo(s) infrator (es), no prazo inferior a 01 (um) ano, o valor da Multa será aplicado em dobro. (*Acrescido pela Lei Complementar nº 1491/2022*).

Artigo 167º) Compete à Prefeitura licenciar e fiscalizar todo e qualquer tipo de instalação de aparelhos sonoros, engenhos que produzam ruídos, instrumentos de alerta, advertência, propaganda ou sons de qualquer natureza, que, pela intensidade de volumes, possam constituir perturbação ao sossego público ou da vizinhança.

Parágrafo único — A falta de licença para funcionamento de instalações ou instrumentos a que se refere o presente artigo, implicará na aplicação de multa e na intimação para retirada dos mesmos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de multas diárias de valor dobrado da inicial.

~~Artigo 168º) Os níveis de intensidade de som ou ruído obedecerão às normas técnicas estabelecidas e serão controlados por aparelhos de medição de intensidade sonora, em "decibéis".~~

ART 168) Os níveis de intensidade de som ou ruído obedecerão às normas técnicas estabelecidas e poderão ser controlados por aparelhos de medição de intensidade sonora, em "decibéis", ou por qualquer meio em direito admitido para aferição da autoridade municipal responsável pela fiscalização. (*Nova redação dada pela Lei Complementar nº 1491/2022*).

§1º O nível máximo de som ou ruído permitido por veículo é de 85 dB (oitenta e cinco decibéis), medidos à distância de 7m (sete metros) do veículo ao ar livre.

§2º O nível máximo de som ou ruído permitido a máquinas, compressores e geradores estacionários que não se enquadrem no parágrafo anterior, é de 55 dB (cinquenta e cinco decibéis), das 7 (sete) às 19 (dezenove) horas e de 45 dB (quarenta e cinco decibéis), das 19 (dezenove) às 7 (sete) horas, medidos à distância de 5m (cinco metros), no máximo.

§3º Aplicam-se os mesmos níveis previstos no parágrafo anterior aos alto-falantes, rádios, orquestras, instrumentos isolados, aparelhos ou utensílios de qualquer natureza, usados para qualquer fim em estabelecimentos comerciais ou de diversões públicas, como parques de diversões, bares, cafés, restaurantes, cantinas, recreios, "boates", cabarés e "dancings".

§ 4º As prescrições do parágrafo anterior são extensivas aos clubes, sociedades recreativas e congêneres.





**PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**MENSAGEM Nº 052 .07.2023.**

Mogi Guaçu, 20 de Julho de 2023.

Do Prefeito  
Ao Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Encaminho para apreciação dessa Nobre Casa de Leis, por intermédio de Vossa Excelência, projeto de lei que dispõe sobre acréscimo de inciso ao art. 1º a Lei nº 4.295, de 30 de Agosto de 2006.

Referida propositura tem por objetivo incluir a Associação Assistencial Jesus Chama-te no Caminho para a Luz (entidade assistencial que presta relevantes serviços à comunidade guaçuana), no rol de entidades que poderão receber a cessão de servidores/funcionários para a prestação de serviços, nos termos da legislação em vigor (Lei nº 4.295, de 30.08.2006).

Na certeza de merecer a melhor acolhida de Vossa Excelência e dignos Pares, reafirmo protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**RODRIGO FALSETTI**  
**PREFEITO**

À  
Sua Excelência o Senhor  
Vereador JÉFERSON LUÍS DA SILVA  
Presidente da Câmara Municipal  
**MOGI GUAÇU - SP**



**PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 154, DE 2023.**

Dispõe sobre acréscimo de inciso ao art. 1º da Lei nº 4.295, de 30 de Agosto de 2006.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º** Fica acrescido ao art. 1º da Lei nº 4.295, de 30 de Agosto de 2006, o seguinte inciso "XV", com a seguinte redação:

"Art. 1º - .....

XV – Associação Assistencial Jesus Chama-te no Caminho para a Luz.  
....."

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, onerando sua execução à conta das dotações próprias consignadas em orçamento.

Mogi Guaçu,

  
**RODRIGO FALSETTI**  
**PREFEITO**

**LEI Nº 4295, DE 30 DE AGOSTO DE 2006.**

Autoriza cessão de funcionários e servidores a entidades que especifica.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

~~Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado efetuar cessão gratuita de funcionários/servidores para prestação de serviços relativos a assistência social, promoção humana e atendimentos a crianças, adolescentes e idosos, nas entidades adiante relacionadas:~~

- ~~I ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (APAE) DE MOGI GUAÇU;~~  
~~II CASA DA CRIANÇA DE MOGI GUAÇU;~~  
~~III FUNDAÇÃO PAZ E VIDA;~~  
~~IV CENTRO DE AÇÃO SOCIAL DE MOGI GUAÇU (CASMOÇU);~~  
~~V LAR DA TERCEIRA IDADE PADRE LONGINO VASTBINDER;~~  
~~VI ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA VINHA DE JESUS;~~  
~~VII CASA ENGENHEIRO ALEXANDRE GUSMAN;~~  
~~VIII LAR DO MENINO JESUS DE MOGI GUAÇU; e~~  
~~IX CENTRO DE ATENDIMENTO À CRIANÇA (CAC).~~

**Art.1º** Fica o Poder Executivo autorizado a ceder gratuitamente funcionários/servidores para prestação de serviços aos seguintes órgãos e entidades: *(Nova redação dada pela Lei 4.325/2007)*

- I - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MOGI GUAÇU - APAE;  
II - CASA DA CRIANÇA DE MOGI GUAÇU;  
III - FUNDAÇÃO PAZ E VIDA;  
IV - CENTRO DE AÇÃO SOCIAL DE MOGI GUAÇU (CASMOÇU);  
V - LAR DA TERCEIRA IDADE PADRE LONGINO VASTBINDER;  
VI - ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA VINHA DE JESUS;  
VII - CASA DO ENGENHEIRO ALEXANDRE GUSMAN;

VIII - LAR DO MENINO JESUS DE MOGI GUAÇU;  
IX - CENTRO DE ATENDIMENTO A CRIANÇA (CAC) e,  
X - SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA,  
AUTARQUIAS E EMPRESAS MUNICIPAIS DE MOGI GUAÇU - SINDIÇU. *(Acréscido pela Lei nº 4.325/2007)*

XI - Delegacia Regional do Trabalho em São Paulo - Agência de Atendimento do Trabalho em Mogi Guaçu; *(Acréscido pela Lei nº 4.357/2007)*

XII - Associação dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal da Prefeitura de Mogi Guaçu; *(Acréscido pela Lei nº 4.692/2011)*

XIII - Corporação Musical Marcos Vedovello; *(Acréscido pela Lei nº 5647/2022)*

XIV - Banda Santa Terezinha. *(Acréscido pela Lei nº 5647/2022)*

**Art. 2º** As cessões serão formalizadas mediante instrumentos a serem firmados com cada entidade cessionária, e registradas em processos administrativos.

**Art. 3º** O funcionário/servidor cedido nos termos desta Lei não sofrerá qualquer tipo de prejuízo em sua remuneração e vantagens pessoais.

Parágrafo Único - Mensalmente a entidade cessionária encaminhará ao órgão de pessoal/recursos humanos da entidade da Administração Pública Municipal cedente documento de registro/controle de frequência do funcionário/servidor cedido.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 3507, de 05/12/1997, onerando as despesas com sua execução por conta de verbas próprias consignadas em orçamento.

Mogi Guaçu, 30 de agosto de 2006. *"Ano 129º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".*

**HÉLIO MIACHON BUENO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**JOSÉ ADAUIR DA SILVA**  
**SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO**

Encaminhada à publicação na data supra.

**RODOLFO DE SOUZA FERREIRA JÚNIOR**  
**CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO**



**PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**MENSAGEM N° 062 .08.2023.**

Mogi Guaçu, 15 de Agosto de 2023.

Do Prefeito  
Ao Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Tenho a grata satisfação de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à alta deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa, o incluso projeto de lei que dispõe sobre a desafetação de trechos que especifica da Área de Recreio do Loteamento Jardim Santo Antônio para condição de integrantes do sistema viário e dá outras providências.

A presente propositura, Senhor Presidente e Nobres Vereadores, tem por finalidade desafetar a Área "2" com 170,47 metros quadrados e a Área "4" com 533,63 metros quadrados, da Área de Recreio do Loteamento "Jardim Santo Antônio", conforme planta e memorial descritivo que acompanham a presente Mensagem, para área integrante do sistema viário.

Conforme pode ser observado na planta em anexo, a desafetação das áreas, visa a interligação do sistema viário das Ruas Bragança Paulista e Santo Antonio do Jardim, proporcionando maior fluidez do trânsito de veículos automotores pelas referidas vias públicas.

Na certeza de merecer a melhor acolhida de Vossa Excelência e dignos Pares, reafirmo protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**RODRIGO FALSETTI**  
**PREFEITO**

À  
Sua Excelência o Senhor  
Vereador JÉFERSON LUÍS DA SILVA  
Presidente da Câmara Municipal  
**MOGI GUAÇU - SP**



## PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

### GABINETE DO PREFEITO

#### PROJETO DE LEI N° 192, DE 2023.

Desafeta trechos que especifica da Área de Recreio do Loteamento Jardim Santo Antônio para condição de integrantes do sistema viário e dá outras providências.

#### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Ficam os trechos da Área de Recreio do Loteamento "Jardim Santo Antônio", objeto da Matrícula nº 78197 junto ao Oficial de Registro de Imóveis local, abaixo descritos, desafetados para a condição de integrantes do sistema viário, a saber, Rua Bragança Paulista e Rua Santo Antonio do Jardim:

#### **ÁREA "2" – RUA BRAGANÇA PAULISTA**

*"Com área de 170,47 metros quadrados e de forma irregular, mede 23,26 metros em segmento de reta de frente para a Rua Sérgio Augusto Zamariola; mede 20,29 metros em segmento de curvas e reta, sendo 8,54 metros em curva com raio de 6,00 metros, mais 3,72 metros em reta, mais 8,03 metros em curva com raio de 6,00 metros, do lado direito de quem da Rua olha para a Área, confrontando com a Área "3" (remanescente); mede 11,96 metros em segmento de curva com raio de 3,40 metros do lado esquerdo, confrontando com a Área "1" (remanescente); e mede 23,42 metros em segmento de reta no fundo, confrontando com a Rua Pinhal."*

#### **ÁREA "4" – RUA SANTO ANTONIO DO JARDIM**

*"Com área de 533,63 metros quadrados e de forma irregular, mede 26,13 metros em segmento de reta de frente para a Rua Sérgio Augusto Zamariola; mede 45,01 metros em segmento de curvas e reta, sendo 8,83 metros em curva com raio de 6,00 metros, mais 28,45 metros em reta, mais 7,73 metros em curva com raio de 6,00 metros, do lado direito de quem da Rua olha para a Área, confrontando com a Área "5" (remanescente); mede 39,49 metros em segmento de curvas e reta, sendo 10,02 metros em curva com raio de 6,00 metros, mais 18,35 metros em reta, mais 11,12 metros em curva, com raio de 6,00 metros do lado esquerdo, confrontando com a Área "3" (remanescente); e mede 27,07 metros em segmento de reta no fundo, confrontando com a Rua Pinhal."*

§ 1º. Plantas e memoriais descritivos das Áreas descritas instruem os autos do Processo Administrativo nº 3517/2023, subsidiando a presente Lei.

§ 2º. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal adotarão as providências para os destaques das Áreas desafetadas do imóvel originário, e suas integralizações ao sistema viário, bem como trechos das Ruas Bragança Paulista e Santo Antonio do Jardim, promovendo as regularizações junto ao Oficial de Registro de Imóveis local.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e sua execução onerará as verbas próprias consignadas em orçamento.

Mogi Guaçu,

  
**RODRIGO FALSETTI**  
PREFEITO



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

ALFA Nº 02  
LOC. CM Nº 892 31/23

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 37 DE 2023

"Dispõe sobre a criação do Diploma de Reconhecimento ao Mérito Desportivo Guaçu Paralímpico aos atletas e membros da comissão técnica destaques nas competições Paralímpicas e dá outras providências."

### **A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:**

**Artigo 1º** - Fica instituído o "Diploma de Reconhecimento ao Mérito Desportivo, GUAÇU PARALÍMPICO" a ser conferido aos atletas que galgarem medalhas ou posições de destaque nas competições paralímpicas municipais, estaduais, nacionais, internacional e escolares, bem como aos respectivos membros da comissão técnica de preparação dos atletas.

**Parágrafo único:** A diplomação prevista no "caput" deste artigo será outorgada em sessão solene a ser convocada pela Presidência da Câmara Municipal, preferencialmente próximo ao dia 22 de Setembro de cada ano, data em que é comemorado O Dia Nacional do Atleta Paralímpico, uma data para homenagear, apoiar e divulgar todo o trabalho dos atletas, além de agir como uma ferramenta de inclusão das pessoas com deficiência.

**Artigo 2º** - O Diploma de Reconhecimento ao Mérito Desportivo a que se refere o art. 1º deste Decreto, será concedido pela Câmara



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N° 02  
Proc. CM N° RDL 37/23

Municipal, através de Decreto Legislativo aprovado em discussão e votação únicas, pelo voto nominal de, no mínimo, dois terços (2/3) de seus membros.

**Artigo 3º** - A concessão da honraria dar-se-á por indicações da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e da Secretaria Municipal de Educação, que encaminhará à Câmara Municipal os nomes dos agraciados com suas respectivas qualificações, até o dia 31 de Agosto de cada ano.

**Artigo 4º** - As despesas decorrentes da aplicação desta lei caberão às expensas de dotação orçamentária própria, consignadas em orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 5º** - Este Decreto Legislativo lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães", 07 de agosto de 2023

Vereador RAPHAEL DE GODOY LOCATELLI





# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA Nº	02
Proc. CM Nº	02/2023

## **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 39, DE 2023**

Dispõe sobre a concessão do Diploma de Honra ao Mérito Desportivo do Ano "**Roberto Caveanha - Babá**" aos cidadãos que especifica.

### **A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:**

**Art. 1º** Fica concedido o Diploma de Honra ao Mérito Desportivo do Ano "**Roberto Caveanha - Babá**", conforme dispõe o Decreto Legislativo nº 450, de 28 de agosto de 2018, aos seguintes atletas e profissionais que se destacaram em competições esportivas nas diversas modalidades, em nível Municipal, Estadual e Nacional:

- AMANDA DE SOUZA FERREIRA - Taekwondo
- BENEDITO PASCOAL GONÇALVES - Pedestrianismo
- DANIEL HENRIQUE VICENTE GASPARINI - Basquete
- FABIO RODRIGUES BRAGA JUNIOR - Ciclismo
- GABRIEL LONGATTO - Natação
- JOSÉ ANTÔNIO ALEXANDRE - Damas
- JOSÉ ENIO PEREIRA - Tênis de Mesa
- MARIA GABRIELLY SILVA LIRA - Judô
- PEDRO HENRIQUE LINS VAZ - Xadrez
- ROBERTO TOSO - Vôlei
- RUAN KEVIN BIANELLI - Futsal

**Art. 2º** A entrega dos referidos galardões, dar-se-ão em Sessão Solene desta Câmara Municipal, a ser previamente marcada pela Presidência da Câmara Municipal.

**Art. 3º** As despesas com a execução deste Decreto Legislativo, onerarão verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães", 23 de agosto de 2023.

  
Vereador **JEFFERSON LUIS DA SILVA**  
Presidente



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

## EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 39, DE 2023

Ao Projeto de Decreto Legislativo nº 39/2023, de autoria do Vereador Jéferson Luís da Silva, que dispõe sobre a concessão do Diploma de Honra ao Mérito Desportivo do Ano "Roberto Caveanha - Babá" aos cidadãos que especifica, proponho a seguinte

### E M E N D A:

1º O Art. 1º do Projeto de Decreto Legislativo nº 39/2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º** Fica concedido o Diploma de Honra ao Mérito Desportivo do Ano "**Roberto Caveanha - Babá**", conforme dispõe o Decreto Legislativo nº 450, de 28 de agosto de 2018, aos seguintes atletas e profissionais que se destacaram em competições esportivas nas diversas modalidades, em nível Municipal, Estadual e Nacional:

- AMANDA DE SOUZA FERREIRA - Taekwondo
- BENEDITO PASCOAL GONÇALVES - Pedestrianismo
- DANIEL HENRIQUE VICENTE GASPARINI - Basquetebol
- FABIO RODRIGUES BRAGA JUNIOR - Ciclismo
- GABRIEL LONGATTO - Natação
- ISABELA DE PÁDUA - MMA
- JOSÉ ANTÔNIO ALEXANDRE - Damas
- JOSÉ ENIO PEREIRA - Tênis de Mesa
- MARIA GABRIELLY SILVA LIRA - Judô
- PEDRO HENRIQUE LINS VAZ - Xadrez
- ROBERTO TOSO - Voleibol Adaptado
- RUAN KEVIN BIANELLI - Futsal

Sala "Ulysses Guimarães" - 31 de agosto de 2023.

  
Vereador **JÉFERSON LUÍS DA SILVA**  
Presidente